

Egrégio Conselho Superior DECIDIU pela utilização da vaga para promoção.

6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Capanema, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-011/2012 - Processo nº 030/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU pela utilização da vaga para promoção.

7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Abaetetuba, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-011/2012 - Processo nº 031/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, preliminarmente, por maioria de votos, com fulcro no art. 93, inciso II, alínea "b" parte final da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93, art. 200 §1º da LC nº 75/93, art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual c/c art. 90 parte final da LC/057/2006, pela admissibilidade da inscrição do Promotor de Justiça GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA no certame de remoção regulado pelo Edital nº 011/2012-CSMP e INDICOU, por maioria de votos, o Promotor de Justiça GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA, para remoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Abaetetuba, sem atribuição de pontuação, em razão de ser o único candidato remanescente no certame.

8. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-012/2012 - Processo nº 032/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO à remoção para o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 494 pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o único outro inscrito que compõe a quarta quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância, Promotor de Justiça CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, com 454 pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista triplíce, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

9. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Altamira, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-013/2012 - Processo nº 033/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICOU, à unanimidade, a Promotora de Justiça ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES, que ocupa a 26ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Altamira, em razão de ser candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

10. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Abaetetuba, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-014/2012 - Processo nº 034/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU pela utilização da vaga para promoção.

11. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Bragança, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-011/2012 - Processo nº 035/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU pela utilização da vaga para promoção.

12. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Rondon do Pará, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-014/2012 - Processo nº 036/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU pela utilização da vaga para promoção.

13. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Parauapebas, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-014/2012 - Processo nº 037/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que a vaga já foi disponibilizada para promoção.

14. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa, Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-016/2012 - Processo nº 042/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art.

26, III da LCE nº 057/2006, INDICOU, à unanimidade, o Promotor de Justiça JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA, que ocupa a 68ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 11º PJ DE DEFESA DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA, TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DE MARABÁ, em face de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

15. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Paragominas, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-017/2012 - Processo nº 045/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICOU, à unanimidade, a Promotora de Justiça LÍLIAN NUNES E NUNES para remoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paragominas, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata remanescente no certame, com fulcro no art. 93, inciso II, alínea "b" parte final da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93, art. 200 §1º da LC nº 75/93, art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual c/c art. 90 parte final da LC/057/2006.

16. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Paragominas, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-017/2012 - Processo nº 046/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

17. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Marabá, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-017/2012 - Processo nº 047/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

18. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Parauapebas, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-017/2012 - Processo nº 048/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

19. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Soure, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-017/2012 - Processo nº 049/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU, por maioria de votos, pela validade da inscrição do Promotor de Justiça AMARILDO DA SILVA GUERRA, com fulcro no art. 93, II, alínea b, da Constituição Federal e INDICOU, por maioria de votos, o Promotor de Justiça AMARILDO DA SILVA GUERRA para remoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Soure, sem a atribuição de pontuação, em razão de ser o único candidato remanescente no certame, com fulcro com fulcro no art. 93, inciso II, alínea "b" parte final da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93, art. 200 §1º da LC nº 75/93, art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual c/c art. 90 parte final da LC/057/2006.

20. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial, Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Castanhal, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-017/2012 - Processo nº 050/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICOU, à unanimidade, a Promotora de Justiça REGIANE BRITO COELHO OZANAN, que ocupa a 71ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 3º PJ DE DIREITOS HUMANOS, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, EXECUÇÃO PENAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CASTANHAL, em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

21. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Capanema, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-017/2012 - Processo nº 051/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

22. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Cametá, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-017/2012 - Processo nº 052/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

23. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Itaituba, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-020/2012 - Processo nº 063/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

24. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, Execuções Penais e Controle Externo da Atividade Policial de Marabá, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-020/2012 - Processo nº 064/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação

aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICOU, à unanimidade, a Promotora de Justiça DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS, que ocupa a 29ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 3º PJ DE DIREITOS HUMANOS, EXECUÇÕES PENAS E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DE MARABÁ, em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

25. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ Cível e de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-020/2012 - Processo nº 065/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

26. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Cametá, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-020/2012 - Processo nº 066/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

27. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ de Defesa Comunitária e Cidadania, da Infância, Juventude e dos Idosos de Redenção, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-020/2012 - Processo nº 067/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICOU, à unanimidade de votos, a Promotora de Justiça ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN para remoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania, da Infância, Juventude e dos Idosos de Redenção, sem a atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata remanescente no certame.

28. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-022/2012 - Processo nº 077/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICOU, à unanimidade, a Promotora de Justiça MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA, que ocupa a 63ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 1º PJ DE AÇÕES CONSTITUCIONAIS E FAZENDA PÚBLICA, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

29. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Rio Maria, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-025/2012 - Processo nº 078/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

30. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Oriximiná, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-025/2012 - Processo nº 079/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

31. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Santarém, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-025/2012 - Processo nº 080/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção.

32. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Redenção, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-025/2012 - Processo nº 081/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

33. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Castanhal, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-025/2012 - Processo nº 082/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, INDICOU, à unanimidade, a Promotora de Justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO, que ocupa a 55ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 1º PJ CRIMINAL DE CASTANHAL, em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

34. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São Miguel do Guamá, pelo critério de MERE-CIMENTO - ED-025/2012 - Processo nº 083/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

35. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Altamira, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-025/2012 - Processo nº 084/2012/MP/CSMP. O CSMP DECIDIU pela utilização da vaga para promoção

36. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Santa Luzia do Pará, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-026/2012 - Processo nº 085/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e